



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



LEI Nº 7.133, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

CRIA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - APA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Área de Proteção Ambiental - APA, denominada APA do Brilhante, na localidade do Brilhante, neste Município, com o objetivo de:

I - Proteger a diversidade biológica;

II - Disciplinar o processo de ocupação;

III - Assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais;

IV - Criar áreas de lazer compatível com a preservação do ecossistema local;

V - Resguardar o patrimônio histórico, cultural e paisagístico do Município;

VI - Ordenar o turismo ecológico, científico e cultural, e demais atividades econômicas compatíveis com a conservação ambiental.

Art. 2º A APA do Brilhante abrange uma área de 20.147.036,38 m² (vinte milhões, cento e quarenta e sete mil, trinta e seis metros e trinta e oito decímetros quadrados) e as seguintes medidas e coordenadas UTM: a noroeste partindo do ponto opp=0, de coordenadas UTM (714550:7004376), medindo 2.850,00 metros até o ponto 1, de coordenadas UTM (716617,25-7006302,65), seguindo sudeste 2.150,00 metros até o ponto 2, de coordenadas UTM (717652,27:7004417,70), retornando novamente a noroeste por 3.760,00 metros alcançando o ponto 3 de coordenadas UTM (720765,82:7006538,87), seguindo a sudeste em linha partida primeiro por 3.825,00 metros até o ponto 4 de coordenadas UTM (720369,13:7002729,26) e em seguida por mais 2.350,00 metros até o ponto 5, de coordenadas UTM (719439,33:7000571,47), rumando deste para noroeste em linha partida primeiro por 2.340,00 metros até o ponto 6, de coordenadas UTM (717270,70:7001448,06), continuando por mais 3.998,00 metros, até o ponto opp=0, onde se completa a área em questão.

Art. 3º A área descrita no artigo anterior ficará sujeita às vedações constantes do art. 9º da Lei Federal nº 6.902, de 27 de abril de 1981, ao disposto na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

Art. 4º Na área de Proteção Ambiental ora criada, o não cumprimento das normas disciplinadoras citadas no art. 3º, bem como demais normas regulamentares, sujeitará os infratores as sanções penais e administrativas previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Caberá ao Instituto Cidade Sustentável - ICS administrar a Área de Proteção Ambiental do Brilhante, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção, implantação e controle.

Art. 6º As normas de uso, ocupação e infraestruturas a serem estabelecidas na APA do Brilhante de Itajaí deverão



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



atender ao estabelecido no Plano de manejo.

Art. 7º Caberá ao Instituto Cidade Sustentável - ICS formar o Conselho da APA do Brilhante, a ser regulamentado em norma própria.

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com entidades federais e estaduais, visando a fiel observância da presente lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 28 de fevereiro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município